



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

Sob Nº 885  
Em 15/02/17

Al.  
Responsável

### PROJETO DE LEI

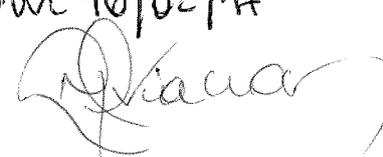
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
"COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
RECOMEÇAR FILHOS DE DEUS".**

**Art. 1º- É declarada de Utilidade Pública a " COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECOMEÇAR FILHOS DE DEUS ", nos termos da Lei Municipal nº 1.804, de 09 de janeiro de 1970.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

  
Vereador REINALDO ELIAS ( BELEZINHA)  
Bancada do PTB

T.H.  
do plenário.  
em 16/02/17  


## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

SUB Nº 8205

Art. 1º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus, fundada em onze de maio de dois mil e dezesseis, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Pelotas, a rua José Nilcemar Larroque, 69, Areal, Pelotas, RS.

Art. 2º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus tem por finalidade recuperar pessoas dependentes de substâncias química de qualquer natureza.

Parágrafo único: Na prevenção ao uso de drogas a Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus desenvolverá atividades sociais e educacionais com crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º \_ No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disponibilizará o seu funcionamento.

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honoríficos.

Art. 6º \_ São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos leitos;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Representar a entidade quando designado;
- IV. Ter livre acesso as dependências da instituição.

Art. 7º \_ São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembléia Gerai

Art. 8º \_ Os Associados da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição

Paragrafo Primeiro: Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas que queiram participar e se colocar no trabalho da comunidade através do preenchimento de uma ficha que será analisada pela Diretoria e homologada pela assembléia Geral.

Paragrafo Segundo: Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição:

- I. dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída
- II. pela exclusão em Assembléia Geral.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 10 \_ A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 \_ Compete à assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Aprovar e Alterar o Regimento Interno.

Art. 12 \_ A assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. a cada quatro anos, em novembro, para eleger diretoria e o conselho fiscal;
- II. anualmente em novembro, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal;

Art. 14 - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:  
I - Presidente;  
II - Secretário;  
III - Tesoureiro;  
Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de quatro anos e poderá ser reeleita por mais um período consecutivamente.

Art. 15 - Compete à Diretoria:  
I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;  
II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de exercício anterior;  
III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;  
V - Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cujas atribuições constarão no Regimento Interno.  
Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês.

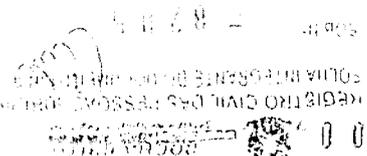
Art. 17 - Compete ao Presidente:  
I - Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;  
II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;  
III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;  
IV - Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins;  
V - Requerer subvenções e auxílio oficiais;

VI - Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preços aos bens provenientes de doações;  
Art. 18 - Compete ao Secretário:  
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II - Redigir atas e editais de convocação;  
III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;  
IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretaria;  
Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:  
I - Receber e registrar a receita pecuniária da associação;

II - Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;  
III - Elaborar e afixar na sede da instituição balançes mensais da tesouraria;  
IV - Elaborar o balanço geral anual da associação;  
V - Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.  
Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria parágrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo titular do conselho fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.  
Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:  
I - Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade.



Handwritten signature and initials at the top of the page.

- II. Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V. Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Art. 22 \_ As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPITULO IV

#### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 23 \_ O patrimônio da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha possuir, registrados em livro próprio, na forma do Art.19, IV deste estatuto.

Art. 24 \_ Os bens que compõem o patrimônio da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

Art. 25 \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será dissolvida quando a Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados a outra instituição congênera, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrado no conselho afim.

Art. 26 \_ A receita da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus constitui-se de:

- I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;

III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

IV. Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, publica ou privada nacional ou estrangeira.

Art. 27 \_ As despesas da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 \_ Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto a Assembléia Geral escolherá um novo diretor que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art. 29 \_ O exercício anual e fiscal da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus coincidirá com o ano civil.

Art. 30 \_ O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 31 \_ Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pelotas, 11 de maio de 2016

Presidente *Everton Luis Cardoso Guerreiro*  
 Advogada *Deisi Bertinetti*  
 Secretário *Michel Mendes da Silva*

1º TABELIONATO DE PELOTAS  
 Rua Anchieta, 2002 - Pelotas/RS - CEP 96015-42C  
 Fone/Fax: (53) 3225-4144 - tabelionato@ulmira@gmail.com  
 Bel. Zulmira Lopes Rodrigues  
 Tabela 1

Reconheço, por AUSENTICIDADE, as firmas de MICHEL MENDES DA SILVA e EVERTON LUIS CARDOSO GUERREIRO Dou fe  
 Em testemunho da verdade  
 Pelotas - RS, 11 de novembro de 2016  
 Zulmira Lopes Rodrigues  
 Tabelionária Autorizada

Emul. R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 6,90 = R\$ 19,10  
 0422.01.1600005,04233 a 04234

PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS  
 Selo digital  
 Tabelionária Autorizada

*Deisi Vieira Bertinetti*  
 Advogada  
 OAB/RS 71.969

Ata nº 01/2014

Aos onze dias do mes de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na rua Tiradentes, número um mil oitocentos e cinquenta e seis, Pelotas, em primeira e única convocação, reuniu-se em assembléia geral de fundação, eleição de diretoria, aprovação de denominação e de Estatuto Social. São fundadores desta Comunidade Terapêutica os presentes na assembléia os senhores a seguir mencionados: André Crizel, Mauro Bezerra Furtado, Rândus Oliveira da Silva, Everton Luis Cardoso Guerreiro, Wagner de Quadros Avencurt e Francis Serra Barbosa. Assumindo por aclamação a presidência dos trabalhos o Sr. Everton Luis Cardoso Guerreiro que para secretariar convidou a mim, Michel Mendes da Silva, dando por instalada a respectiva assembléia. A assembléia teve as demais pautas: eleger a diretoria, aprovar sua denominação e seu Estatuto Social. Ficando assim chamada Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus. Em prosseguimento, foram eleitos os membros para compor a diretoria ficando assim determinada: Presidente: Everton Luis Cardoso Guerreiro, Secretário: Michel Mendes da Silva, Tesoureiro: Marco Antônio Cardoso Guerreiro. Na sequência o Sr. Everton Luis Cardoso Guerreiro solicitou a mim, Michel Mendes da Silva que procedesse a leitura do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus:

ESTATUTO SOCIAL  
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus, fundada em onze de maio de dois mil e dezesseis, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Pelotas, a rua José Nilcemar Larroque, 69, Areal, Pelotas, RS.

Art. 2º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus tem por finalidade recuperar pessoas dependentes de substâncias química de qualquer natureza.

Parágrafo único: Na prevenção ao uso de drogas a Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus desenvolverá atividades sociais e educacionais com crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º \_ No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disponibilizará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honoríficos.

Art. 6º \_ São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos leitos;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Representar a entidade quando designado;
- IV. Ter livre acesso as dependências da instituição.

Art. 7º \_ São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 8º \_ Os Associados da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Paragrafo Primeiro: Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas que queiram participar e se colocar no trabalho da comunidade através do preenchimento de uma ficha que será analisada pela Diretoria e homologada pela assembléia Geral.

Paragrafo Segundo: Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição:

- I. dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída.
- II. pela exclusão em Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
SOL N.º - 870

CAPITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será administrada pelo seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 10 \_ A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 \_ Compete á assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Aprovar e Alterar o Regimento Interno.

Art. 12 \_ A assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. a cada quatro anos, em novembro, para eleger diretoria e o conselho fiscal;
- II. anualmente em novembro, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal;

Art. 13 \_ A convocação da assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, após quinze minutos, com qualquer número.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houve necessidade.

Art. 14 \_ A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de quatro anos e poderá ser reeleita por mais um período consecutivamente.

Art. 15 \_ Compete á Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório de exercício anterior;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividade de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cuja atribuições constarão no Regimento interno.

Art. 16 \_ A Diretoria reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês.

Art. 17 \_ Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV. Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins;
- V. Requerer subvenções e auxílio oficiais;
- VI. Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preços aos bens provenientes de doações;
- VII. Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes.

Art. 18 \_ Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II. Redigir atas e editais de convocação;

 , 11/11

- III Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretaria;

Art. 19 \_ Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber e registrar a receita pecuniária da associação;
- II. Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
- III. Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;
- IV. Elaborar o balanço geral anual da associação;
- V. Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

Art. 20 \_ O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria.

Paragrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo titular do conselho fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 21 \_ Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;
- II. Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V. Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Art. 22 \_ As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 23 \_ O patrimônio da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha possuir, registrados em livro próprio, na forma do Art.19, IV deste estatuto.

Art. 24 \_ Os bens que compõem o patrimônio da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

Art. 25 \_ A Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus será dissolvida quando a Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrado no conselho afim.

Art. 26 \_ A receita da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus constitui-se de:

- I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;
- III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV. Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, publica ou privada nacional ou estrangeira.

Art. 27 \_ As despesas da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28\_ Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto a Assembléia Geral escolherá um novo diretor que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art. 29\_ O exercício anual e fiscal da Comunidade Terapêutica Recomeçar Filhos de Deus, coincidirá com o ano civil.

Art. 30\_ O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocado para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 31\_ Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Após analisado foi aprovado por unanimidade. O presidente convoca a todos e todas para assembléia de eleição e posse do conselho fiscal a ocorrer no dia quinze de maio do corrente ano, às vinte horas, neste mesmo endereço. Nada mais havendo a tratar, o Sr presidente Everton Luis Cardoso Guerreiro da por encerrada a seguinte assembléia a qual eu, Michel Mendes da Silva, lavrei a seguinte ata que após lida e aprovada, será por mim, pelo presidente e demais presentes assinada na qualidade de associados da entidade ora fundada.

*Nota: Antonio Cardoso Guerreiro, Francisco Mendes da Silva, Michel Mendes da Silva, FRANCIS GERRA BARBOSA, Wagner de Quadros, Everton Luis Cardoso Guerreiro, MAURO BEZERRA FURTADO*